



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.100 DE 07 de JUNHO de 1977

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Urbano, incidentes sobre lotes não vendidos de loteamentos e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, os lotes de terrenos não vendidos de loteamentos que obedçam as exigências legais e que contem com os seguintes melhoramentos: -- água, luz, esgoto e asfalto.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo abrangerá todos os loteamentos que já tenham estes melhoramentos ou que venham a ter.

§ 2º - O prazo de isenção de que trata a presente Lei -- será de dois (2) anos após o deferimento e vistoria feita pela -- Municipalidade.

Artigo 2º - Para que possam obter este benefício, deverão os proprietários de loteamentos após cumprirem as exigências desta Lei, endereçar requerimento à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os loteamentos que já obedeceram as -- exigências do artigo primeiro, poderão requerer a isenção a partir do corrente exercício.

Artigo 3º - Ficam os proprietários de loteamentos obrigados a fornecerem à Prefeitura Municipal, uma relação dos lotes vendidos, com os nomes dos adquirentes ou compromissários compradores, assim como dos lotes que forem vendidos após o benefício da isenção, para que sejam os mesmos cadastrados e o respectivo imposto seja lançado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de junho de 1977.


ELOY ATAYIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 07 de junho de 1977.-



SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente